



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 2/98:

Cria a Comissão para a Política de Informática

Decreto Presidencial n.º 3/98:

Extingue a Secretaria de Estado do Caju.

Despacho Presidencial n.º 4/98:

Exonera Juliano Maria Saranga do cargo de Secretário de Estado do Caju.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 2/98
de 26 de Maio

As tecnologias de informação e comunicação vêm desempenhando um papel catalítico na criação da Sociedade Global de Informação, facilitando não somente o acesso dos países em desenvolvimento à ciência e tecnologia como também a sua crescente participação na economia mundial e contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.

A consciência e o reconhecimento da importância do papel das tecnologias de informação e comunicação no desenvolvimento nacional levaram a que, em 1979, fosse criada, por decreto presidencial, a Comissão Especial da Informática.

A expansão e desenvolvimento verificados nos últimos anos neste campo e os desafios e oportunidades do futuro exigem a criação de um quadro jurídico e institucional actualizado, que estabeleça com clareza os objectivos a atingir e promova uma maior cooperação entre os sectores público e privado na disseminação e uso das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento do país.

Neste contexto, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 121 da Constituição da República, decreto:

ARTIGO 1

É criada a Comissão para a Política de Informática subordinada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 2

1. A Comissão para a Política de Informática tem por objectivo elaborar e propor ao Conselho de Ministros a Política de Informática bem como os mecanismos institucionais de acompanhamento da sua aplicação por todos os sectores e instituições.

2. São funções da Comissão para a Política de Informática:

- a) Fazer o levantamento da capacidade informática instalada no país;
- b) Elaborar a proposta de política de informática e promover a sua ampla discussão a nível nacional, antes da sua submissão ao Governo;
- c) Divulgar a nível nacional a política de informática e avaliar periodicamente a sua implementação;
- d) Identificar as áreas prioritárias para a informatização do país e os projectos-piloto a contemplar;
- e) Promover a racionalização das soluções informáticas e do desenvolvimento do parque informático do país por forma a rentabilizar ao máximo os investimentos feitos;
- f) Contribuir para a expansão e consolidação da infra-estrutura nacional das telecomunicações;
- g) Estimular o desenvolvimento de uma indústria nacional de informática;
- h) Promover a cooperação e complementaridade entre os intervenientes no sector, em particular os sectores públicos e privados;
- f) Encorajar a pesquisa visando o desenvolvimento da informática;
- j) Estimular e apoiar o ensino de informática nos vários níveis do Sistema Nacional de Educação, assim como a educação informática de trabalhadores, dirigentes, líderes comunitários, jovens, mulheres e crianças;
- k) Recomendar sobre as normas e os processos de formação e certificação dos técnicos de informática;
- l) Tomar as decisões que se imponham em matéria de informática.

ARTIGO 3

1. A Comissão para a Política de Informática é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Ministro na Presidência para Assuntos Económicos e Sociais;
- b) Ministro da Educação;
- c) Ministro do Plano e Finanças;
- d) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- e) Dois membros provenientes da Universidade Eduardo Mondlane e das Telecomunicações de Moçambique E. P., respectivamente o Secretário Executivo da Comissão para a Política de Informática a serem designados pelo Primeiro-Ministro.

2. A Comissão para a Política de Informática poderá convidar técnicos, especialistas e outros elementos relacionados com a informática a participar nos seus trabalhos.

ARTIGO 4

Na realização dos seus objectivos e funções, a Comissão para a Política de Informática será apoiada por um Secretariado Executivo chefiado pelo Secretário Executivo da Comissão para a Política de Informática.

ARTIGO 5

A Comissão para a Política de Informática apresentará ao Conselho de Ministros relatórios semestrais sobre as suas actividades.

ARTIGO 6

O Ministério do Plano e Finanças inscreverá uma verba do Orçamento do Estado para o funcionamento da Comissão.

ARTIGO 7

É revogado o Decreto Presidencial n.º 6/79, de 7 de Agosto.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Decreto Presidencial n.º 3/98

de 27 de Maio

Considerando a necessidade de adequar a organização do subsector do caju no contexto institucional actual, decorrente da organização das instituições do aparelho do Estado, ao abrigo do artigo 117 da Constituição da República, determino:

Artigo 1. É extinta a Secretaria de Estado do Caju.

Art. 2. A responsabilidade relativa às actividades comercial e industrial da área do caju fica no Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3. Os meios humanos, materiais e financeiros atribuídos à Secretaria de Estado do Caju e seus Serviços Provinciais são integrados no Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Despacho Presidencial n.º 4/98

de 27 de Maio

No uso das competências que me são conferidas pela alínea d) do artigo 121 da Constituição da República, exonero Juliano Maria Saranga do cargo de Secretário de Estado do Caju.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.